

PORTARIA SECIJU/TO Nº 81, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 38 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.730, de 07 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 68/2025, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e a Proposta de Portaria nº 04/2025, da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SASPDCA);

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a exceção sobre transferência e remoção, constante no art. 73, inciso V, alínea "e", da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor JOSE CUNHA DE MELO, Auxiliar II, matrícula nº 11525207-1, do Centro de Atendimento Socioeducativo para a Diretoria de Administração e Finanças-Almoxarifado, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 82, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 38 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.730, de 07 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 67/2025, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e a Proposta de Portaria nº 11/2025, do Núcleo de Apoio e Movimentação de Pessoal do Sistema Penal (NAMP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a exceção sobre transferência e remoção, constante no art. 73, inciso V, alínea "e", da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor LEANDRO GONÇALVES DE BRITO, Policial Penal, matrícula nº 11583975-1, da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas de Palmas para a Unidade Penal Regional de Palmas, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 38 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.730, de 07 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

CONSIDERANDO a publicação do ATO Nº 443 - NM, no Diário Oficial do Estado nº 6.752;

CONSIDERANDO o Memorando nº 51/2025, oriundo da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON/TO)

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º ALTERAR artigo 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 03 de fevereiro de 2025, e DESIGNAR, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO:

I - EUCLIDES CORREIA COSTA, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor para proferir decisão definitiva nos processos administrativos em grau de recurso, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO TOCANTINS**EDITAL Nº 009/2025 DE SELEÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE 07 (SETE) PERITOS/AS DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO TOCANTINS, PARA O MANDATO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cumprimento ao disposto no Decreto 6.464, de 10 de junho de 2022 que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Tocantins e na Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022 que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, fica aberta a inscrição para o processo de seleção de 07 (sete) peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências.

1 - Objetivo:

1.1 Este edital tem por objetivo regular o processo de seleção de 07 (sete) peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e a fixação de cadastro de reserva, em conformidade com a Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022.

1.2 Os/as peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura são indicados pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e nomeados por ato do Governador do Estado, para mandato de três anos, nos termos do artigo 2º, §2º da Lei Estadual n. 4.047, de 20 de dezembro de 2022.

1.3 O calendário do processo de seleção está estabelecido no Anexo I deste edital.

1.4 O processo será conduzido por uma comissão de seleção designada pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

1.5 Todas as informações relativas ao presente edital serão publicadas no site da Unitins.

1.6 Dúvidas e/ou esclarecimentos sobre esse Edital devem ser encaminhadas ao e-mail da comissão de seleção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: selecaomepct@unitins.br.

2 - Responsabilidades:

2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 2º, §2º da Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022, o processo de seleção de 07 (sete) peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins será coordenado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

2.2 Compete ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

2.2.1 Organizar e coordenar o processo de seleção dos peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

2.2.2 Fazer as comunicações necessárias ao processo de seleção;

2.2.3 Receber, apreciar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

2.2.4 Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação de candidatos e os recursos;

2.2.5 Receber e apreciar toda a documentação referente ao processo de seleção;

2.2.6 Todas as decisões serão tomadas pelos membros da comissão de seleção em maioria simples (titular ou suplente);

2.2.7 Decidir os casos omissos do presente edital.

3 - Das Vagas:

3.1 O quadro de vagas do processo de seleção está estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.2 30% das vagas de peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, serão reservadas para pessoas negras e/ou indígenas;

3.3 10% das vagas de peritos/as do MEPCT serão reservadas para pessoa com deficiência;

3.4 10% das vagas de peritos/as do MEPCT serão reservadas para mulheres;

3.5 A reserva de vagas, em hipótese alguma, limita o número de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência.

3.6 O/a candidato/a deverá, no ato da inscrição no processo seletivo, se autodeclarar negro/a ou indígena para concorrer a uma vaga reservada.

3.8 Não havendo preenchimento das vagas reservadas as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

4. Da remuneração:

4.1 A remuneração para o cargo de perito/a será a compatível à destinada ao cargo em comissão de Gerente do Núcleo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, DAI - 1, da Secretaria da Cidadania e Justiça, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.402, de 10 de maio de 2024, que alterou a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

5. Etapas do Processo de Seleção:

5.1 O processo de seleção se realizará nas seguintes etapas:

5.1.1 Inscrição dos/as candidatos;

5.1.2 Apreciação das inscrições dos/as candidatos/as, dos pedidos de impugnação de candidatos/as e dos recursos pelos/as membros/as da comissão de seleção.

5.3 A realização de entrevistas reservadas com os/as candidatos/as acontecerá de forma virtual. Para a sua apresentação, os/as candidatos/as terão dez minutos para falar, respondendo às perguntas formuladas pelos/as integrantes da comissão de seleção.

5.4 Atribuição das notas e classificação;

5.5 Publicação do resultado e abertura de prazo para recurso no site da Unitins, com a lista dos/as candidatos/as selecionados/as para o cargo de peritos/as do MEPCT segundo a ordem de classificação.

5.6 Nomeação dos 07 (sete) peritos/as pelo Governo do Estado do Tocantins.

6 - Requisitos do Candidato/a:

6.1 São requisitos para a inscrição a perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins:

6.1.1 Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação;

6.1.2 Comprovado conhecimento e atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do artigo 2º, da Lei Estadual n. 4047/2022;

6.1.3 Atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, preferencialmente aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade, conforme o disposto no §1º, do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

6.4 A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados no subitem 6.3.1 do presente edital, podendo o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins, promover diligências em ocorrência de dúvida.

7. São requisitos para a posse:

7.1 Apresentação de certidões negativas de âmbito federal e estadual;

7.2 Residir no estado do Tocantins.

7.3 É vedada a inscrição de pessoas que integram forças de segurança pública e/ou privada em todas as esferas administrativas;

7.4 A função de perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade laborativa pública ou privada.

8. Inscrição no Processo de Seleção:

8.1 A inscrição no processo de seleção deve ser realizada por meio eletrônico através do formulário de inscrição disponibilizado na página web da Unitins (<https://www.unitins.br/nPortal/>).

8.1.1 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo ou dos meios previstos no subitem anterior do presente edital;

8.1.2 A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

8.1.2.1 Curriculum vitae de no máximo 03 (três) laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, formato PDF, tamanho máximo de até 05 (cinco) megabytes;

8.1.2.2 Diploma(s) de formação acadêmica de graduação, formato PDF;

8.1.2.3 Diploma(s) de formação acadêmica de especialização, mestrado e doutorado, se houver, formato PDF;

8.1.2.4 Documentação que comprove experiência na defesa de direitos humanos; em comitês e/ou mecanismo de prevenção e combate à tortura; atuação em espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento; defesa e/ou promoção dos direitos humanos.

8.1.2.5 A documentação do item anterior poderá ser comprovada através de cópia digitalizada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração oficial de instituição e/ou organização, formato PDF, tamanho máximo de até 05 (cinco) megabytes;

8.1.2.6 Carta de Apresentação de no máximo 01 (uma) lauda, formato em PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, explorando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do/a candidato/a como membro/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins;

8.2 A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.3 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

8.4 A homologação das inscrições será publicada no site da Unitins.

8.5 É vedada a inscrição dos membros titulares ou suplentes do Comitê Estadual de Combate à Tortura na presente seleção;

8.6 Os recursos de etapas definidas em edital deverão ser encaminhados exclusivamente na Área do Candidato no endereço eletrônico <<https://concursos.unitins.br/concursos/>>, nos prazos estabelecidos em cronograma de execução. Os recursos deverão ser entregues devidamente fundamentados, utilizando o campo de texto do próprio formulário ou anexando arquivo à solicitação em formato PDF (tamanho máximo de 5MB). Serão aceitos somente um recurso para cada etapa.

9. Critérios de Desempate:

9.1 No caso de empate, os/as membros/as da comissão de seleção deverão utilizar os seguintes critérios, sucessivamente: pessoa com maior pontuação da análise curricular, pessoa com maior pontuação na entrevista, pessoa com maior idade.

10. Comunicações:

10.1 Todas as informações sobre o processo de seleção do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura serão divulgados ao público através do site da Unitins, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

11. Nomeação e Posse:

11.1 Concluída a seleção dos/as peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins, o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins encaminhará a lista dos/as peritos/as selecionados para a Secretaria de Cidadania e Justiça para Nomeação;

11.2 No ato da posse os/as peritos/as selecionados/as deverão apresentar à comissão de seleção: as certidões negativas de âmbito federal e estadual e comprovante de residência no estado do Tocantins.

12. Disposições Gerais:

12.1 Os/as peritos/as do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins exercerão cargo comissionado DAI-1.

12.2 O/a servidor/a público estadual selecionado/a para o desempenho do cargo de perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse;

12.3 Caso o/a perito/a exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins;

12.4 Os/as peritos/as selecionados/as serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos a treinamentos promovidos e/ou designados pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins; sendo obrigatória a participação dos/as mesmos/as.

12.5 As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos/as seus autores/as, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins.

12.6 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

12.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins, no que lhe competir;

12.8 Em todas as etapas e comunicações que digam respeito a este certame, é desencorajado que candidatos/as insistam em contatos com representantes do CEPCT por meio de canais e diálogos paralelos, não previstos neste edital. A escolha dos/as peritos/as, terá por base os documentos apresentados e a entrevista de cada candidato/a, nos termos deste Edital.

Palmas, 14 de fevereiro de 2025.

Jessé Alves do Nascimento
Presidente do Conselho deliberativo do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

ANEXO I
CRONOGRAMA

FASE	PRAZOS
Publicação do Edital do processo de seleção dos(as) peritos(as).	24 de fevereiro de 2025
Prazo para inscrição dos(as) candidatos(as).	25 de fevereiro a 14 de março de 2025
Apreciação das inscrições dos(as) candidatos(as).	18 de março a 21 de março de 2025
Publicação das candidaturas homologadas.	24 de março de 2025
Prazo para recurso.	25 e 26 de março de 2025
Divulgação do resultado definitivo da habilitação.	31 de março de 2025
Entrevista dos(as) candidatos(as) habilitados(as).	01 a 08 de abril de 2025
Divulgação do resultado do processo seletivo.	22 de abril de 2025
Prazo para recurso.	23 e 24 de abril de 2025
Publicação do resultado definitivo do processo seletivo.	05 de maio de 2025
Publicação do resultado definitivo no Diário Oficial do DOE.	09 de maio de 2025
Posse dos(as) peritos(as) do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Tocantins.	19 de maio de 2025

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para pessoa com deficiência	Vagas reservadas para negros/as ou indígenas	Vagas reservadas para mulheres	Total
Perito/a do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins	2	1	3	1	7

ANEXO III
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

Critérios	Pontuação por unidade	Quantidade máxima	Nota Máxima por item
1. Formação acadêmica			
I. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação.	15,0	1	15,0
II. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de especialização.	2,5	2	5,0
III. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado.	5,0	1	5,0
IV. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado.	5,0	1	5,0
Total máximo de pontos por item	-	-	30,0
2. Experiência profissional			
I. Experiência comprovada de atuação (monitoramento, visitas, inspeções e outros), em espaços de privação de liberdade.	5,0 (por ano)	7 anos	35,0
II. Experiência comprovada em comitês e/ou mecanismos de prevenção e combate à tortura.	1,0 (por ano)	5 anos	5,0
III. Experiência comprovada na defesa de direitos humanos.	5,0 (por ano)	6 anos	30,0
Total máximo de pontos por item			70,0

CORREGEDORIA-GERAL DA POLICIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 8/2025/CGPPSS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao que dispõe o artigo 151, parte inicial, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, de nº 08/2025, de 11 de dezembro de 2024, celebrado pela 1ª Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - SCPDS, conforme documentos cadastrado no SGD sob o nº 2024/17019/040229, figurando como:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.
COMPROMISSÁRIO: V. H. C. D.
ADVOGADA - CORALINA FERREIRA MILHOMEM CASTRO, OAB/TO 11.257

É proposto e firmado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante aceitação expressa do servidor, conforme disciplinado pela IN-CGE nº 7/2022, sendo este termo regulado pelas seguintes CLÁUSULAS.

1. Como medida pedagógica, foi estabelecido:

- a) Não agir com falta de compromisso com suas obrigações como Policial Penal;
- b) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- c) Não proceder de forma desidiosa auxiliando nos trabalhos quando demandado;
- d) Respeitar as normas regulamentares estabelecidas por Lei.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM
Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 275, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro nos arts. 10 e 11, da Lei nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, resolve:

DESIGNAR os servidores adiante relacionados, indicados por suas representatividades para atuarem como Coordenadores e Articuladores da Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins - REALTO, no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com vistas a garantir a gestão das ações pactuadas.

RELAÇÃO DE COORDENADORES E ARTICULADORES ESTADUAIS DA REALTO - SEDUC

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Francinete Ribeiro Ferreira Fonseca	Coordenadora Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	11888326-1
Sâmia Maria Carvalho de Macedo	Coordenadora Estadual de Formação do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	439888-1
Ailma Vieira da Silva	Articuladora Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	661603-1
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves	Articulador Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	1138197-1
Leila Alves Pinheiro,	Articuladora Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	11830239-2
Lenilda Batista de Souza Ferreira	Articuladora Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	832537-3
Rebeca Santos Rodrigues	Articuladora Estadual do Programa Alfabetiza Mais Tocantins	11946059-1

RELAÇÃO DE ARTICULADORES REGIONAIS DA REALTO - SEDUC

REGIONAL	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Arraias	Maria Ventina Montalvão Ramos	Articuladora Regional de Gestão	683829-4
	Janaína Nunes de Oliveira	Articuladora Regional de Formação	1020528-2
Araguatins	Karla Kelma Santana Sousa	Articuladora Regional de Gestão	939174-4
	Ivani Sousa Lima da Silva	Articuladora Regional de Formação	625994-2
Araguaína	Maria Cristina Soares Borges	Articuladora Regional de Gestão	626524-2
	Lila Léa Pereira de Oliveira	Articuladora Regional de Formação	663510-1
Colinas do Tocantins	Núbia Dias da Nóbrega	Articuladora Regional de Gestão	758489-2
	Francislide Rodrigues dos Santos	Articuladora Regional de Formação	934700-2
Dianópolis	Jane de Cássia Ribeiro dos Santos Maciel	Articuladora Regional de Gestão	905541-3
	Keila Alves Freitas Ramalho	Articuladora Regional de Formação	958119- 3
Guaraí	Fernanda Alves da Silva Follmann	Articuladora Regional de Gestão	1115138-3
	Vanderlucia Clementino Magalhães de Oliveira	Articuladora Regional de Formação	717931-3
Gurupi	Edislei de Souza Santos	Articulador(a) Regional de Gestão	1116967-1
	Lusivone Gonçalves Abreu Pinheiro	Articuladora Regional de Formação	683544-3
Miracema do Tocantins	Luciene Ferreira de Sousa	Articuladora Regional de Gestão	722513-1
	Leticia Apoliana Ferreira Barbosa	Articuladora Regional de Formação	1071262-2
Paraíso do Tocantins	Mari Alves Santana	Articuladora Regional de Gestão	718315-5
	Maria Bonfim Abreu Vasconcelos da Silva	Articuladora Regional de Formação	877089-4
Palmas	Nélida Gomes de Azevedo	Articuladora Regional de Gestão	331950-3
	Edilene Pereira Alves de Mendonça	Articuladora Regional de Formação	117186-1
Pedro Afonso	Ermione Teixeira Batista Miranda	Articuladora Regional de Gestão	695625-5
	Flávia Amadeu Marson	Articuladora Regional de Formação	137732-4
Porto Nacional	Nilva Cirilo Pereira	Articuladora Regional de Gestão	621204-3
	Joicy Neves Ribeiro	Articuladora Regional de Formação	1135996-1
Tocantinópolis	Lindalva Carneiro da Silva	Articuladora Regional de Gestão	923397-6
	Waldénia Silva Trajano Santiago	Articuladora Regional de Formação	63475-5